



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1535 DE 07 DE MARÇO DE 1984

"Fixa coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais com vigência para o mês de março de 1984"

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a Lei Municipal nº 1175 de 27 de dezembro de 1983 estabeleceu que o índice de correção monetária sobre os débitos fiscais será o que for determinado pelo Conselho Nacional de Economia e,

Considerando que o Ministério da Fazenda fixou os coeficientes de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais, com vigência para o mês de março de 1984, através da Portaria nº 03 de 29 de fevereiro de 1984,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Os índices de correção monetária aplicáveis a débitos fiscais municipais, com vigência para o mês de março de 1984, serão os constantes da anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária, aprovada pela Coordenadoria do Sistema de Arrecadação e Coordenação da Dívida Ativa da União.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 07 DE MARÇO DE 1984.

JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 07 de março de 1984.



Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração

**Portaria n.º 03, de
29.02.84, dos
Coordenadores do
Sistema de
Arrecadação e da
Divida Ativa da
União**

Debitos para com a Fazenda Nacional - Coeficientes de correção monetária - Março/84

O Coordenador do Sistema de Arrecadação e o Coordenador da Divida da União, no uso da competência que lhes confere a Portaria SRF/PGFN/N.º 324, de 24 de junho de 1980, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 778, de 24 de junho de 1980, do Ministro da Fazenda,

Resolvem:

Aprovar a anexa Tabela Prática de Coeficientes de Correção Monetária Aplicáveis a Debitos para com a Fazenda Nacional, com vigência para o mês de março de 1984.

José Afonso Monteiro de Barros Menusier
Coordenador do Sistema de Arrecadação

Aécio Bastos da Fonseca
Coordenador da Divida Ativa da União

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETARIA APLICÁVEIS A DEBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE NO MÊS DE MARÇO DE 1984

ANO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1984	1.238	1.123	1.000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1984
1983	2.138	3.016	2.826	2.593	2.379	2.203	2.043	1.874	1.728	1.578	1.438	1.327	1983
1982	6.095	5.805	5.528	5.240	4.967	4.708	4.441	4.181	3.929	3.625	3.404	3.196	1982
1981	11.999	11.167	10.599	9.999	9.433	8.899	8.396	7.935	7.507	7.103	6.732	6.395	1981
1980	18.364	17.651	17.021	16.414	15.875	15.382	14.935	14.449	14.022	13.618	13.166	12.699	1980
1979	20.967	20.962	20.962	19.073	19.073	19.073	19.073	19.073	19.073	19.073	19.073	19.073	1979
1978	26.316	26.316	26.316	26.970	26.970	26.970	26.024	26.024	26.024	26.024	26.024	26.024	1978
1977	36.261	36.261	36.261	36.011	36.011	36.011	34.315	34.315	34.315	34.014	34.014	34.014	1977
1976	52.910	52.910	52.910	48.580	48.580	48.580	44.537	44.537	44.537	41.991	41.991	41.991	1976
1975	68.569	68.569	68.569	65.060	65.060	65.060	61.340	61.340	61.340	57.507	57.507	57.507	1975
1974	91.076	91.076	91.076	80.261	80.261	80.261	76.599	76.599	76.599	72.861	72.861	72.861	1974
1973	107.889	107.889	107.889	105.038	105.038	105.038	101.412	101.412	101.412	97.675	97.675	97.675	1973
1972	122.204	122.204	122.204	118.618	118.618	118.618	115.414	115.414	115.414	111.751	111.751	111.751	1972
1971	148.487	148.487	148.487	139.541	139.541	139.541	132.942	132.942	132.942	128.174	128.174	128.174	1971
1970	177.021	177.021	177.021	171.795	171.795	171.795	161.915	161.915	161.915	155.372	155.372	155.372	1970
1969	209.712	209.712	209.712	204.868	204.868	204.868	193.119	193.119	193.119	183.086	183.086	183.086	1969
1968	254.860	254.860	254.860	241.394	241.394	241.394	229.606	229.606	229.606	218.506	218.506	218.506	1968
1967	312.404	312.404	312.404	298.710	298.710	298.710	287.170	287.170	287.170	274.181	274.181	274.181	1967
1966	411.605	411.605	411.605	378.475	378.475	378.475	352.077	352.077	352.077	331.936	331.936	331.936	1966
1965	538.082	538.082	538.082	514.392	514.392	514.392	492.687	492.687	492.687	464.706	464.706	464.706	1965
1964	—	—	—	817.870	817.870	817.870	723.781	723.781	723.781	610.351	610.351	610.351	1964

ATÉ DEZ/82, ESTA TABELA ESTÁ CALCULADA CONSIDERANDO O VALOR DA ORTN DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DO DÉBITO A QUE SE APLICA. A PARTIR DE JAN/83, CONSIDERA A ORTN DO PRÓPRIO MÊS DE VENCIMENTO DO DÉBITO, CONFORME ART. 23 DO CT (1966), ASSIM SENDO:

- * PARA CALCULAR O VALOR DO DÉBITO CORRIGIDO, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEF. CORRESP. AO MÊS/ANO DO SEU VENCIMENTO.
- * PARA CALCULAR O VALOR DA CORR. MONETARIA, MULTIPLICAR O VALOR DO DÉBITO PELO COEFICIENTE DIVIDIDO POR 1.000.
- * VALOR DA ORTN UTILIZADA - 9.304,61

IDOU de 1.º 03.84

**Ato Declaratório
SRF/CSAr n.º 04, de
29.02.84**

*IR - Pessoas físicas -
Antecipação facultativa
sobre rendimentos
auferidos no "open"
durante o ano-base de
1983 - Preenchimento
do DARF*

Arrecadação de Receitas Federais - DARF preenchido conforme as instruções anexas.

2 - O pagamento referido no item anterior deverá ser efetuado pelo contribuinte, antes da entrega de sua declaração de rendimentos do exercício de 1984, não podendo esse prazo ultrapassar o dia 23 de março de 1984.

Jose Afonso Monteiro de Barros Menusier

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso de suas atribuições,

Declara:

1 - As pessoas físicas que tenham percebido ganhos em operações financeiras com títulos de renda fixa, a prazo inferior a 90 dias, durante o ano-base de 1983, e cujos valores não tenham sofrido retenção do imposto de renda na fonte por ocasião do crédito ou pagamento, e desejarem optar pela tri-

instruções Anexas ao Ato Declaratório SRF/CSAr n.º 04, para Preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF

- 1 - Número de vias a serem preenchidas: 3 (três)
- 2 - Destino das vias:
- 1.ª via - Processamento